



EDITAL DE PUBLICAÇÃO n° 048/2005

Fica publicado o inteiro teor da Lei n° 048/2005 anexo ao presente que trata "CRIA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado pela Câmara Municipal de Aracati, conforme Carta de Lei n° 042/2005 de 26 de setembro de 2005, sancionada e publicada nesta data, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati



LEI N.º 048 /2005.

CRIA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Criado o CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CPM, órgão de caráter consultivo, que terá função fiscalizadora no acompanhamento das ações de previdência, e na aplicação dos recursos do FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social, e de assessoramento e informações na elaboração e execução da política de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. O CPM é um órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e dos Servidores Municipais Ativos e Inativos.

§ 1º - Os membros do CPM serão indicados pelos próprios poderes, Executivo e Legislativo, e pelos servidores efetivos, Ativos e Inativos.

§ 2º - As indicações aludidas no parágrafo anterior serão encaminhadas ao poder Executivo Municipal, a quem caberá, através de Portaria, nomear os representantes escolhidos como Conselheiros do CPM.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, e não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados em caso de demissão, exoneração ou vacância, assim entendidas a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - O exercício da função de membro do CPM não será remunerado, considerando-se serviços públicos relevante ao Município.

Art. 3º. O CPM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do FMSS ou por, pelo menos 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

José r.





Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

Parágrafo Único – As decisões do CPM serão tomadas por maioria e lavradas atas transcritas em livro próprio.

Art. 4º. Compete ao CPM:


- a) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FMSS;
- b) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMSS;
- c) Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômicas e financeiras dos recursos do FMSS;
- d) Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- e) Solicitar as providências cabíveis para a correção de atos e Fatos decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho das finalidades do FMSS.

Art. 5º - As atividades do CPM, datas de reuniões, convocação de suplentes e demais atribuições de ordem interna, serão disciplinadas em regulamento a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua constituição.

Parágrafo Único – A constituição do CPM será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati



D. A. Gandim